DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 | Ano III | Edição nº 303 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	10
Extratos de Contratos	10
Ratificação	10
Decisão do Prefeito	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	13
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.651/2019 - LZRP., 26 DE FEVEREIRO DE 2019

"DEFINE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"-.-.-.-.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2° Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as Garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Cafelândia/SP, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1° O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2° O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual.

§ 3° É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5° Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por:

I – Assistentes sociais que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS, CREAS e de alta complexidade, ou;

II – Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor.

Art. 3° O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de custear por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 4° O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, e será concedido conforme § 5° do Art. 2º.

§ 1° Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 2° Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3° Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5° São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - situações de vulnerabilidade temporária;

IV - calamidade pública.

Art. 6° O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§ 1° São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 3 (três) meses no município;

V – comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI – carteira de identidade e CPF do requerente;

§ 1° O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 2° O valor conferido do auxílio natalidade será concedido em espécie, em parcela única, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente, após 15 dias úteis da solicitação junto ao Setor Responsável.

§ 3° É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 7° O auxílio funeral atenderá:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1° São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município na data do óbito do “de cujus”;

III – comprovante de renda de todos os membros da residência do “de cujus” ou do requerente;

IV - carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do “de cujus” ou do requerente.

V – declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida, inclusive DPVAT.

§ 1° O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 10 dias após o óbito.

§ 2° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 3° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Saúde e Assistência Social será responsável pelo custeio do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício. Nesses casos, o Departamento de Assistência Social do Município será responsável pela organização do funeral.

§ 4º Em casos não previstos no parágrafo anterior, passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.

§ 5° O valor conferido ao auxílio funeral será de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 8° A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: situação de padecimento;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e psicológicos.

§ 1° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de alimentação:

II - da falta de documentação;

III – da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

§ 3° O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

I - o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente convertido em bens materiais:

a) alimentação;

b) vestuário, vestuário de cama e banho;

c) fotos para emissão de documentos pessoais;

d) emissão de documentos pessoais;

e) utensílios para a cozinha;

f) qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

Art. 9° A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade.

§ 1° Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública:

I - o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente convertido em bens materiais:

a) alimentação;

b) vestuário, vestuário de cama e banho;

c) fotos para emissão de documentos pessoais;

d) emissão de documentos;

e) utensílios para a cozinha;

f) qualquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2° São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

Art. 10 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I -a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 11 Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 12 As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 13 A regulamentação desta Lei será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI N.º 3.652/2019 - LZRP., 26 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências".-.-.-.-.

(De autoria do Vereador CELSO DOS SANTOS)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O atual trecho localizado entre a Rua João Cava Sanches e a Rua Presidente Getúlio Vargas, conhecida atualmente pela denominação de Estrada Municipal, passa a denominar-se: "RUA ADELINO DE FREITAS VILLALVA".

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro, de dois mil e dezenove (2019).-.-.-..-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00088/2019-LZRP., 26 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração das funções de confiança no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SAAEC, constantes na Lei Complementar nº 23/2015-LOC, de 09 de fevereiro de 2015.".-.-.-

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)Ficam alterados o número de vagas da função de confiança denominada "Coordenador de Implantação de Sistemas de Controle das Contas de Consumo" e extinta a função de confiança denominada "Coordenador de Implantação de Hidrômetros", criadas pela Lei Complementar nº 23/2015-LOC, de 09 de fevereiro de 2015.

ARTIGO 2º) O anexo I da Lei Complementar nº 23/2015-LOC, de 09 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Quantidade	Forma de Provimento	Requisitos Mínimos	Remuneração
Coordenador de Implantação de Sistemas de Controle das Contas de Consumo	2	Função de confiança	Ensino médio; conhecimento específico na área e detentor de emprego efetivo	R$ 2.838,37
Coordenador de Estoque e Serviços	1	Função de confiança	Ensino médio; conhecimento específico na área e detentor de emprego efetivo	R$ 2.838,37
Coordenador de Compras e Patrimônio	1	Função de confiança	Ensino médio; conhecimento específico na área e detentor de emprego efetivo	R$ 2.838,37

ARTIGO 3º) O anexo II da Lei Complementar nº 23/2015-LOC, de 09 de março de 2015, passa a vigorar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

com a seguinte redação:

2) COORDENADOR DE ESTOQUE E SERVIÇOS

Descrição Detalhada:

Recepciona, confere e controla os itens de estoque e itens de serviço; armazena produtos e materiais no estoque; efetua lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controla os estoques e serviços; distribui os produtos, materiais e serviços; organiza o estoque e demais itens utilizados na condução da empresa, incluindo combustíveis, cestas e outros materiais; desenvolve processos e planilhas visando facilitar a movimentação dos itens armazenados e pendentes de armazenamento, preservando o estoque limpo e organizado; empacota ou desempacota os produtos, realiza expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística; atualiza mapas cadastrais de acordo com a movimentação de materiais e serviços.

3) COORDENADOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Descrição Detalhada:

Recebe requisições de compras; executa processos de cotação e concretiza a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos; acompanha o fluxo de entregas, desenvolve relação de fornecedores de materiais e serviços; supervisiona processo de compra; prepara relatórios; faz o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores; utiliza e desenvolve planilhas para acompanhar os processos de compras; opera sistemas administrativos; garante adequado controle patrimonial dos bens.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.-..-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 4.972/2019 - LZRP. DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-. -.-.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PALIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, que nos dias 02, 03, 04 e 05 do mês de março de 2019, comemora-se os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, que trata-se de uma festa popular que envolve a maioria de nossa comunidade.

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica por força deste "Decreto" declarado ponto facultativo, em todas as repartições Públicas Municipais, inclusive nos Distritos, nos dias 04 e 05 de março de 2019.

No dia 06 de março, Quarta-feira, o expediente terá início às 12:00 horas até às 17:00 horas.

Parágrafo Único:- Excetua-se das disposições de que trata este artigo, a prestação de serviços essenciais.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).- -.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.973/2019 - LZRP. DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO ISOSO E O PREFEITO DE CAFELÂNDIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica convocada a 5ª Conferância Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Cafelândia, Estado de São Paulo, aos 13 dias de Março de 2019.

ARTIGO 2.º)- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas” e terá ps seguintes eixos:

I - direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes subeixos:

a) saúde;

b) assistência social;

c) previdência;

d) moradia;

e) transporte; e

f) cultura, esporte e lazer;

II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - enfrentamento à violação dos direitos humanos da pessoa idosa; e

IV - conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

ARTIGO 3.º)- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida por pré conferência municipal, na qual serão eleitos e indicados os delegados que dela participarão.

Parágrafo único) - A não realização das etapas preparatórias de que trata o caput não inviabilizará a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ARTIGO 4.º)- A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho e na ausência de conselho, pela Diretoria de Assistência Social Municipal.

Parágrafo único) - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Diretoria de Assistência Social Municipal em conjunto com o conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ARTIGO 5.º)- O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por sua Comissão de Planejamento e Organização, conforme o disposto na Resolução nº42, de 9 de julho de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e disporá sobre as diretrizes gerais de organização e funcionamento da Conferência.

ARTIGO 6.º)- Os delegados serão eleitos e indicados de acordo com a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de representantes da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual ou municipal.

ARTIGO 7.º)- As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão às custas da Diretoria de Assistência Social.

ARTIGO 8.º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

ARTIGO 9.º)- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e seis (25) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.- -.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 00035/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, através da presente Portaria e a partir desta data, WILSON GOMES, do cargo de Agente Executivo de Cursos e Treinamentos para o qual fora nomeada através da Portaria n.º 0352/2017-LZRP., de 11/10/2017.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00036/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em função de confiança;

NOMEIA, através da presente Portaria, e a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar n.º 0030/2016-LOC., de 26 de abril de 2016, o Servidor abaixo relacionado para ocupar cargo em função de confiança constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME	RG	CARGO
Wilson Gomes	18.682.584	Agente Executivo de Conciliação Contabil

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal, em função de confiança, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00037/2019 - LZRP., DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo n.º 01/2019, realizado nesta cidade de Cafelândia, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, as abaixo relacionadas, para atuar na função de Agente de Combate de Endemias, e a partir do dia 20 de fevereiro de 2019, a saber:

NOME	RG
Sheila Aparecida da Silva (1º)	27.446.547-8
Bruna Viana Freitas Araujo (2º)	43.411.125-9
Edmar Aparecido Francisco (3º)	28.536.607-5
Michel Anderson Pereira da Silva (4º)	40.119.172-2
Haron Gabriel de Cicco (5º)	52.918.345-6

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.- -.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00038/2019-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, RITA DE CASSIA COSTA BROCHATO, do cargo de Assistente de Administração II, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0076/2013-LOC., de 14/03/2013.- GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019).-.- -.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00039/2019-LZRP.

O SENHOR, PREFEITO MUNICIPAL DE O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.- -.-.-

DETERMINA imediata instauração de Inquérito Administrativo contra a servidora pública municipal, Senhora ALINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Pajem, de acordo com a documentação em anexo, por suposta violação ao artigo 138, incisos IV e X combinados com o artigo 150, inciso XIII da LC nº 002/2005-OG., com falta de zelo e presteza pelo seu trabalho, com procedimento incompatível com a dignidade da função pública, com incontinência de conduta e mau procedimento e maus-tratos a criança, contados do recebimento dos autos pela Comissão Processante Permanente, nomeado pela Portaria nº 00175/2018 - LZRP., de 10 de setembro de 2018,com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e a juízo da autoridade competente.- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.-.- -

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00040/2019-LZRP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,CONSIDERANDO o disposto no item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 - SDS, das Secretarias Municipais de Cultura, de Educação, de Desenvolvimento Social e, de Esporte e Lazer;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que será responsável pela avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos e pelo credenciamento:

a) Paulo Henrique Spitaleti – Agente Executivo de Ações de Desenvolvimento Social;

b) Priscila Bueno Pereira – Agente Executivo de Apoio Educacional;

c) Luiz Antônio Ramalho Júnior – Professor de Educação Física.

Art. 2° Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente e dois Membros, na respectiva ordem de designação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§1° Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 3° Compete à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, instituída pelo artigo 1° deste Ato:

I – Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II – Receber e analisaros documentos de credenciamento;

III – Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

IV – Decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o Chamamento Público.

Art.4° Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público.

Art. 5° Os editais de Chamamento Público, após publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas em prazo a ser definido em sede editalícia.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).-.-.- -.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: nº 17/2.019
Dispensa de Licitação nº 01/2.019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para o setor de esportes.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratado: ANDRE DELECRODE 22102605825, inscrita no CNPJ: nº 30.105.604/0001-63.

Valor Total: R$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

Vigência: Início em 01/03/2019 e término em 31/12/2019.

Código de Recurso: Manutenção Educação Física e Desporto – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 27.811.0720.2027 3.3.90.39.

Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8666/93

Data da Assinatura: 14 de Março de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia para o setor de esportes, pelo período de 10 (dez) meses, sendo CONTRATADA a empresa ANDRE DELECRODE 22102605825, inscrita no CNPJ: nº 30.105.604/0001-63, com sede na Rua Feliciano Andrade Nunes, n° 68 - centro - CEP: 16.500-000, na cidade de Cafelândia - SP.

Cafelândia - SP, 14 de Fevereiro de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
CAFELÂNDIA - SP - CEP.: 16.500-000
TEL/FAX 14 3556 8000 - licitacao@cafelandia.sp.gov.br

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° 09/2019
EDITAL N° 06/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em vias públicas pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTES:
J.B. DE SOUZA LIMPEZA – ME, CNPJ 31.881.116/0001-00;
SERRÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 27.203.109/0001-82.
Ref.: Análise de recursos contra decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgou pelas inabilitações das empresas Serrão Serviços de Limpeza Ltda – ME e J.B. de Souza Limpeza – ME nos autos do certame Pregão Presencial nº 04/2019.
(...)
"V – DECISÃO
Por todo o exposto, consideramos que o Recurso interposto pelas empresas SERRÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME e J.B. DE SOUZA LIMPEZA - ME devem ser conhecidos, e no mérito:
a) JULGO PROCEDENTE o pedido da recorrente SERRÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, revendo a decisão prolatada na sessão pública em 08 de fevereiro de 2019, decidindo pela HABILITAÇÃO da empresa Recorrente, por ter preenchido todos os requisitos do edital; e
b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da recorrente J.B. DE SOUZA LIMPEZA – ME, mantendo a decisão prolatada em sessão pública realizada em 08 de fevereiro de 2019, que decidiu pela INABILITAÇÃO da Recorrente, pela não apresentação dos documentos relativos a qualificação técnica, nos termos do item 12.2.4, alíneas "a" e "b" do edital
Em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, que irradia seus efeitos também no procedimento administrativo, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93, submeto a decisão do Pregoeiro à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, a quem compete decidir o pleito. Cafelândia (SP), 26 de fevereiro de 2019. BRUNO CANDIDO LOPES – Pregoeiro."

Outras informações, assim como a íntegra da decisão podem ser obtidas através do site www.cafelandia.sp.gov.br, bem como consulta pública nos autos do processo administrativo na sala de Licitações e Contratos.

PUBLIQUE-SE o presente extrato no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico.

Cafelândia (SP), 27 de fevereiro de 2019.

BRUNO CANDIDO LOPES
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cafelândia

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 09/2019
EDITAL N° 06/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza urbana em vias públicas pelo período de 12 (doze) meses.

RECORRENTES:
J.B. DE SOUZA LIMPEZA – ME, CNPJ 31.881.116/0001-00;
SERRÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 27.203.109/0001-82.
RECORRIDA: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Ref.: Análise de recursos contra decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgou pela inabilitação das empresas Serrão Serviços de Limpeza Ltda – ME e J.B. de Souza Limpeza – ME nos autos do certame Pregão Presencial nº 04/2019.

Nos termos do §4º, artigo 109 da Lei n. 8.666/93, RATIFICO a decisão a mim submetida, acolhendo o relatório e julgamento do Sr. Pregoeiro irreformável pelos seus próprios fundamentos, decidindo pela habilitação da empresa SERRÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME e mantendo a inabilitação da empresa J.B. DE SOUZA LIMPEZA – ME.

Cafelândia (SP), 27 de fevereiro de 2019.

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Convocação**

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 004/2019

Daniela S. Burghetti Polli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/ 2018 – interessados em ministrar aulas de Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: EMEB PROF ANTONIO RUBI GIMENES

Classe: 3º ANO E

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Adriana Asnal Mendes Silva por motivo de licença maternidade, por tempo determinado até o dia 06/05/2019, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga.

Observação: Classe atribuída em 04/02/2019 para o professor ACT Jonas Quinterio Ferreira, que em 25/02/2019, desistiu da mesma.

PERÍODO: TARDE

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
12h30	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
17h	X	x	X	X	x
HTPC				17h30 às 20h	

Cafelândia (SP), 27 de fevereiro de 2019.

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 01/03/2019 (SEXTA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 15H**
- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**
  - **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (XEROX)

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- CERTIDÃO DE CASAMENTO (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- RESERVISTA (XEROX)
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
  - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ORIGINAL)
- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL
- DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.

Assinado no original
DANIELA S. BURGHETTI POLI
Secretária Municipal de Educação

2